



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E CIDADANIA

### PROJETO DE LEI Nº 393, DE 2011

(Apensos: PL nº 395, de 2011 e PL nº 1.422, de 2011)

Dispõe sobre a alteração do art. 20 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, para ampliar a liberdade de expressão, informação e acesso à cultura.

**Autor:** Deputado NEWTON LIMA

**Relator:** Deputado ALESSANDRO MOLON

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Deputado Newton Lima (PT-SP), pretende modificar o art. 20 do atual Código Civil brasileiro (Lei nº 10.406, de 2002), para garantir a divulgação de imagens e informações biográficas sobre pessoas de notoriedade pública, cuja trajetória pessoal tenha dimensão pública ou cuja vida esteja inserida em acontecimentos de interesse da coletividade.

Alega o autor que:

***“As personalidades públicas, entendidas como políticos, esportistas, artistas, entre outros, são pessoas cujas trajetórias profissionais e pessoais confundem-se e servem de paradigma para toda a sociedade. Por sua posição de destaque em relação aos demais***



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
GABINETE DO DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - PT/RJ

***cidadãos, as pessoas notoriamente conhecidas verificam que suas condutas, sejam pessoais, sejam decorrentes do exercício da profissão, são norteadoras das decisões de diversos segmentos sociais, os quais valorizam as escolhas pessoais realizadas por tais personalidades públicas, muitas vezes até reproduzindo-as”.***

Foram apensadas a essa proposição os seguintes  
Projetos de Lei:

- PL nº 395, de 2011, de autoria da Deputada Manuela D’ávila (PC do B- RS), que *“Altera o art. 20 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, - Código Civil, para garantir a liberdade de expressão, informação e o acesso à cultura”;*

- PL nº 1.422, de 2011, de autoria do Deputado Otávio Leite (PSDB-RJ), que *“Dispõe sobre alteração do art. 20 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, visando garantir a liberdade de expressão e informação”.*

A Comissão de Educação e Cultura aprovou, por unanimidade, o parecer de autoria do Deputado Emiliano José (PT-BA), mediante substitutivo.

A esta Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania compete analisar a proposta sob os aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa, sendo a apreciação conclusiva (art. 24, II do Regimento Interno).

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.



## II - VOTO DO RELATOR

A matéria aqui tratada atende aos preceitos constitucionais formais concernentes à competência legislativa da União, às atribuições do Congresso Nacional e a legitimação de iniciativa parlamentar, nos termos dos artigos 22, inciso I, 48 e 61, todos da Constituição Federal, respectivamente.

No que tange à constitucionalidade material e a juridicidade, não há reparos a serem feitos.

A Carta Cidadã é exaustiva ao buscar garantir a liberdade de expressão. Conforme preceituam os incisos IV, IX e XIV, do art. 5º, que trata dos Direitos e Garantias Fundamentais, a Constituição Federal explicita os direitos à liberdade de manifestação do pensamento; à liberdade de expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença e, ainda, assegura a todos o acesso à informação.

Não obstante, também é assegurada no texto constitucional a preservação da vida privada, da intimidade, da imagem e da honra. No entanto, conforme a doutrina brasileira e a de outros países, a proteção à privacidade e à imagem de pessoas com notoriedade é menor do que a das pessoas desconhecidas, especialmente quando o objeto da divulgação decorra da vida pública do protagonista.

Ressalte-se que o Projeto de Lei em análise visa apenas autorizar a publicação de biografias de pessoas públicas. Desta forma, sua finalidade é a de melhor ponderar situações de conflito que ocorrem entre o direito à imagem e à privacidade de um lado e o direito à liberdade de informação e o acesso à cultura de outro.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
GABINETE DO DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - PT/RJ

O conhecimento da história é um direito de todos e contá-la é um direito de cada um, independentemente de censura ou licença concedida pelo Estado ou pelos personagens envolvidos. Desta forma, vedar a publicação de biografias de pessoas públicas viola garantias constitucionais.

Assim, consideramos que o Projeto de Lei em análise não apenas é compatível com os ditames constitucionais, mas sim uma mudança necessária.

A técnica legislativa encontra-se de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001, salvo no que concerne ao art. 1.º, que não traz o objeto do projeto, questão já corrigida pelo Substitutivo aprovado pela Comissão de Educação e Cultura.

Em razão do exposto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e adequada técnica legislativa do Projeto de Lei n.º 393, de 2011, e de seus apensos, o PL n.º 395, de 2011, e o PL n.º 1.422, de 2011, na forma do substitutivo aprovado pela Comissão de Educação e Cultura.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2012.

Deputado **ALESSANDRO MOLON**

Relator